

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Interessada: Ricardo Alexandre Quirino Eireli ME.

DO GABINETE:

A empresa *Ricardo Alexandre Quirino Eireli ME*, sagrou-se vencedora na **concorrência pública nº 001/2021**, sendo a ela adjudicado um terreno no distrito industrial, destinado a construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, sendo, inclusive firmado o contrato de concessão administrativa de direito real de uso em 24/08/2021.

Apresenta pedido de “*desistência na concorrência pública*”. Justifica que “*após análise financeira considerando todas as benfeitorias úteis e necessárias para adequar o imóvel objeto desta concessão administrativa, conclui-se inviabilidade de continuidade da empresa. Sendo assim, nos encontramos impedidos de realizar tal investimento e, no intuito de não prejudicar a execução dos serviços pretendidos pela Administração municipal de Barra Bonita vimos por meio desta expor as razões que nos levam a tal pedido.*”.

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania manifestou-se no sentido de que o pedido de desistência não encontra amparo jurídico e que, na verdade, a empresa incorre em inexecução do contrato.

Realmente, o contrato de concessão administrativa de direito real de uso foi firmado e a empresa informa, **expressamente**, que não irá cumpri-lo.

Trata-se, mesmo, de inadimplemento contratual, previsto na Lei de Licitações:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A empresa requerente já tinha conhecimento prévio das dimensões do terreno e das condições da licitação. Mesmo assim, concorreu e assinou o contrato.

Por isso, seus argumentos não encontram fundamento fático nem jurídico.

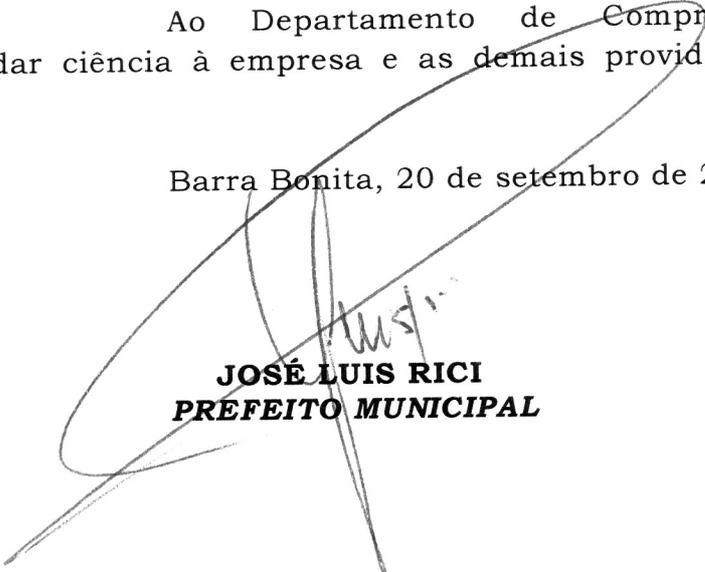
Diante disso, a empresa incorre na inexecução do contrato, pelo que declaro **rescindido** o contrato de concessão administrativa de direito real de uso firmando na concorrência pública nº 001/2021, com fundamento nos arts. 77 e 78 incisos I e IV, da Lei de Licitações.

Com a rescisão do contrato, pela inexecução, deve ser aplicada a penalidade prevista no art. 87 da Lei de Licitações.

Diante disso, aplico à empresa *Ricardo Alexandre Quirino Eireli ME* a penalidade administrativa de **advertência**, prevista no **art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93**.

Ao Departamento de Compras e Licitações para dar ciência à empresa e as demais providências cabíveis.

Barra Bonita, 20 de setembro de 2021.



JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL